

TC – 002.390/2022-1

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maurie Anne Mendes Moura	13/12/2017	- Acórdão N° 2440/2010 – TCU – Plenário (Condenatório) retificado pelo Acórdão N° 2370/2018 – Plenário - Acórdão N° 1423/2013 – TCU – Plenário (Recurso de reconsideração) conhecido e negado provimento - Acórdão N° 1496/2016 – TCU – Plenário (Recurso de reconsideração) conhecido e negado provimento

2. Destaca-se que, em consulta ao SISGRU, não foram encontrados recolhimentos por parte da responsável e ela não se encontra como falecida no sistema SISOB.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 23 de fevereiro de 2022

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8